



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.656 DE 02 DE MARÇO DE 1.999

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 3. 629 de 23 de dezembro de 1.998, que autoriza a desafetação de bens de uso comum do povo no Desmembramento Katsukawa e a permuta de bens imóveis do Município, com lotes de terra de Katsukawa do Brasil Ltda., e dispõe sobre a afetação de bens disponíveis do Patrimônio Público Municipal, no desmembramento Katsukawa e no loteamento Jardim Kyoto I.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.629 de 23 de dezembro de 1.998, que autoriza a desafetação de bens de uso comum do povo no Desmembramento Katsukawa e a permuta de bens imóveis do Município, com lotes de terra de Katsukawa do Brasil Ltda., e dispõe sobre a afetação de bens disponíveis do Patrimônio Público Municipal, no desmembramento Katsukawa e no loteamento Jardim Kyoto I, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam desafetados da categoria de bem de uso comum do povo e incorporados à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal os seguintes bens do Desmembramento Katsukawa:

I - O Sistema de Lazer que mede 27,77 metros de frente para a Al. Filtros Mann; 30,00 metros de um lado confrontando com área institucional; 27,61 metros do outro lado confrontando com a Rua 01 do Jardim Kyoto; 11,09 metros em curva de concordância na confluência das referidas vias públicas, e nos fundos mede 16,77 metros confrontando com o lote 01 da Quadra A do Jardim Kyoto; totalizando a área de 949,96 m²; e

II - A Área Institucional que mede 23,58 metros de frente para a Av. Francisco de Paula Leite; 30,00 metros de um lado confrontando com o



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Sistema de Lazer; 30,00 metros do outro confrontando com o lote 26, e nos fundos mede 16,35 metros confrontando com o lote 01 da Quadra A do Jardim Kyoto, totalizando a área de 599,00 m².”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de março de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL